

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 29 / COFMA / 2017

25-01-2017

Assunto: Petição n.º 149/XIII/1.ª – Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 149/XIII/1.ª – “Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015”, de iniciativa de Carla Susana Martins Mendes Raimundo Santana, cujo parecer, aprovado com a abstenção do PCP e os votos favoráveis de todos os restantes grupos parlamentares, em reunião da Comissão de 25 de janeiro de 2017, é o seguinte:

1. “Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, deverá a Petição n.º 149/XIII/1.ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo, quanto a matéria de prazos de cumprimento de obrigações e reembolsos de IRS;
2. A Petição por ter apenas uma subscritora não será apreciada em sessão plenária da Assembleia da República;
3. Por ter apenas uma subscritora, nem a Petição nem o presente relatório serão publicados na íntegra no Diário da Assembleia da República.
4. Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LEDP, dar conhecimento à peticionária do presente relatório;
5. Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.”

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário, o Governo e os grupos parlamentares do teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 149/XIII/1.^a

Peticionária: Carla Susana
Martins Mendes Raimundo
Santana

Assunto: Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015.

I – Nota Prévia

A Petição n.º 149/XIII/1.^a – “Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015” deu entrada na Assembleia da República em 14 de julho de 2016, subscrita pela peticionante Carla Susana Martins Mendes Raimundo Santana.

Trata-se de uma petição exercida em nome individual, nos termos, respetivamente, do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição – LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

Em 19 de julho, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação.

A Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da Comissão propunha o indeferimento liminar da petição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP.

A admissibilidade da Petição foi discutida e apreciada nas reuniões de dias 21 de setembro, 6 e 12 de outubro de 2016. Não sendo objeto de consenso, foi a proposta de não admissibilidade colocada a votação, votando PSD e CDS-PP a favor da admissão da Petição e PS e PCP contra, com a abstenção do BE.

A Petição foi, assim, admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 12 de outubro de 2016, tendo sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 114/XIII/1.^a, a peticionária solicita à Assembleia da República *“ao abrigo da sua função de controlo que, desencadeie as ações necessárias para que todos os cidadãos contribuintes possam receber com a maior brevidade os*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

reembolsos de IRS respeitantes ao ano fiscal de 2015 e aos quais tem direito, e usufruir de pleno direito e em igualdade com os/as restantes cidadãos contribuintes”.

Considera ainda que *“cidadãos contribuintes com declarações em circunstâncias idênticas estão a ser tratados de modo diferente o que, perante a Constituição Portuguesa parece-nos constituir discriminação”.*

Não obstante o prazo de liquidação previsto no Código do IRS terminar a 31 de julho e o de pagamento a 31 de agosto, o facto de a Autoridade Tributária e Aduaneira ter vindo a encurtar significativamente o prazo de pagamento – no caso de declarações sem divergências, entregues por via informática e com opção de reembolso por transferência bancária – juntamente com a garantia, por parte da tutela, de que em 2016 os prazos de reembolso seriam igualmente curtos, criou a expectativa, junto dos contribuintes, de reembolsos céleres.

A 16 de junho de 2016, no âmbito de uma audição na COFMA, o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais informou que os reembolsos estariam a ser pagos, em média, em 36 dias, mais seis dias que a média registada em 2015, tendo justificado esta diferença sobretudo com o facto de se tratar do primeiro ano de aplicação das novas regras do IRS, algumas das quais teriam aumentado o grau de complexidade das liquidações. Afirmou, igualmente, que os reembolsos não são processados necessariamente por ordem de entrega das declarações, antes atendendo à categoria de rendimentos.

Em nota à comunicação social emitida a 26 de setembro de 2016 (*“Balanço da Campanha IRS 2015”*), o Ministério das Finanças informou que a 31 de agosto estavam liquidadas 99,7% das declarações, incluindo as entregues fora do prazo, e que o tempo médio de pagamento de reembolso situou-se nos 48,5 dias, face a 43,5 dias registados em 2015 e a 40,55 dias em 2014.

A campanha relativa ao IRS de 2015 sofreu algumas vicissitudes, entre as quais o adiamento dos prazos das duas fases de entrega das declarações modelo 3, problemas informáticos que dificultaram a submissão das declarações por via eletrónica, e, ainda, dúvidas relacionadas com as novas regras do IRS. A este propósito, refira-se a recente publicação da Lei n.º 3/2017, de 16 de janeiro, que

“Consagra um regime transitório de opção pela tributação conjunta, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), em declarações relativas a 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos.”

III – Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se corretamente identificado o primeiro subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Tratando-se de uma petição subscrita apenas por uma petionária, não é necessária a audição dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição; de igual modo, também não será apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, não será publicada no Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

A matéria referente à entrega da declaração de rendimentos de 2015 e subsequentes reembolsos de IRS, foi objeto de apreciação em concreto, por parte da COFMA e dos diferentes Grupos Parlamentares, tanto em momento anterior como posterior à presente Petição.

Os constrangimentos sentidos pelos contribuintes no âmbito do processo de entrega da declaração do IRS relativa a rendimentos de 2015 motivaram a audição, na Comissão, da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

A audição da DECO ocorreu em 8 de junho de 2016, podendo o respetivo registo vídeo ser consultado no sítio do Parlamento, em



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=102259>

A audição do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais teve lugar em 16 de junho de 2016, encontrando-se a gravação disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=102313>

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1 – Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 do artigo 19º da LEDP, deverá a Petição nº 149/XIII/1ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo, quanto a matéria de prazos de cumprimento de obrigações e reembolsos de IRS;

2 – A Petição por ter apenas uma subscritora não será apreciada em sessão plenária da Assembleia da República;

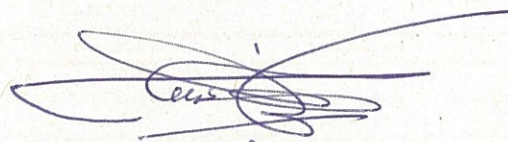
3 – Por ter apenas uma subscritora, nem a Petição nem o presente relatório serão publicados na íntegra no Diário da Assembleia da República.

4 – Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de acordo com o disposto no artigo 8º da LEDP, dar conhecimento à peticionária do presente relatório;

5 – Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do nº 8 do artigo 17º da LEDP.

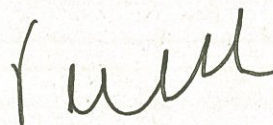
Palácio de S. Bento, 25 de janeiro de 2017

O Deputado relator



(Cristóvão Crespo)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)